



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECRETO Nº 2.617, DE 25 DE MARÇO DE 2026.**

Institui a Política de Segurança da Informação e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o poder regulamentar conferido pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII do art. 5.º e nos arts. 37 e 216 da Constituição Federal de 1988, que asseguram o direito de acesso a informações públicas e impõem à Administração Pública os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada localmente pela Lei Municipal nº 1.037, de 07 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), regulamentada localmente pelo Decreto Municipal nº 2.424, de 17 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.572, de 04 de agosto de 2025, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação da Administração Pública Federal, aplicáveis subsidiariamente aos demais entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.737, de 30 de novembro de 2012 (Lei Carolina Dieckmann) e a Lei Federal nº 14.155, de 27 de maio de 2021, que tipificam crimes cibernéticos e agravam penas para delitos praticados por meios eletrônicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.230/2021), no que diz respeito ao uso indevido de recursos públicos e à prática de atos lesivos ao erário;

CONSIDERANDO os apontamentos formulados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) por meio do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), dimensão i-Gov TI, que identificou a ausência de Política de Segurança da Informação



PREFEITURA



SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO



MUNICIPAL DE ESPÍRITO

formalmente instituída e de Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) no Município, bem como a inexistência de Termo de Responsabilidade assinado pelos servidores municipais quanto ao uso dos recursos de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento estratégico em tecnologia da informação que oriente os investimentos e ações da Prefeitura Municipal de forma racional, eficiente e segura nos próximos exercícios,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Decreto institui a Política de Segurança da Informação (PSI) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, definindo normas, responsabilidades e procedimentos para a proteção dos ativos de informação da Administração Pública Municipal direta.

**Art. 2º.** As disposições deste Decreto aplicam-se:

- I – a todos os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados e temporários, ocupantes de cargos, empregos ou funções no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- II – aos estagiários e voluntários que utilizem recursos de tecnologia da informação de titularidade da Prefeitura Municipal;
- III – aos prestadores de serviços e contratados que, em razão de vínculo contratual com o Município, tenham acesso a sistemas, dados, equipamentos ou instalações municipais; e
- IV – às entidades da Administração Indireta Municipal, no que couber.

**Art. 3º.** Para os fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

- I – **Segurança da Informação:** conjunto de medidas técnicas, administrativas e humanas destinadas a proteger a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações e dos sistemas que as processam;
- II – **Ativo de Informação:** qualquer dado, sistema, equipamento, infraestrutura tecnológica ou recurso humano que tenha valor para a



PREFEITURA



SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO



MUNICIPAL DE ESPÍRITO

Administração Municipal e precise ser protegido;

III – **Confidencialidade:** propriedade que garante que a informação não esteja disponível ou divulgada a indivíduos, entidades ou processos não autorizados;

IV – **Integridade:** propriedade que garante que a informação não tenha sido modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

V – **Disponibilidade:** propriedade que garante que a informação esteja acessível e utilizável quando demandada por usuários ou sistemas autorizados;

VI – **Incidente de Segurança da Informação:** evento ou série de eventos indesejados ou inesperados que tenham probabilidade significativa de comprometer as operações da Prefeitura ou ameaçar a segurança da informação;

VII – **Usuário:** todo servidor, estagiário, voluntário ou contratado que utilize recursos de tecnologia da informação no âmbito da Prefeitura Municipal;

VIII – **Gestor de TI:** servidor designado como responsável técnico pela gestão, manutenção e segurança dos ativos de tecnologia da informação municipal;

IX – **Plano Diretor de TI (PDTI):** instrumento de planejamento estratégico que orienta as ações de tecnologia da informação da Prefeitura Municipal; e

X – **Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR):** documento pelo qual o usuário declara ter lido, compreendido e se comprometido a cumprir as normas deste Decreto.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

**Art. 4º.** A Política de Segurança da Informação do Município rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

I – **legalidade:** toda ação relacionada à segurança da informação deve observar estritamente os preceitos legais vigentes;

II – **proporcionalidade:** as medidas de segurança adotadas devem ser adequadas e proporcionais ao nível de risco identificado, respeitando as limitações orçamentárias do Município;



PREFEITURA



SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO



MUNICIPAL DE ESPÍRITO

III – **responsabilidade:** cada usuário é responsável pela segurança dos ativos de informação sob sua guarda ou uso.

**Art. 5.º** São diretrizes da Política de Segurança da Informação:

I – promover a cultura de segurança da informação entre os servidores, mediante ações de capacitação e conscientização;

II – adotar controles técnicos e administrativos adequados à proteção dos dados pessoais, nos termos da LGPD e do Decreto Municipal n.º 2.424/2024;

III – garantir que as informações de interesse público estejam disponíveis nos termos da LAI e da Lei Municipal nº 1.037/2024;

IV – assegurar a rastreabilidade dos acessos aos sistemas de informação municipais; e

V – estabelecer procedimentos formais para a resposta a incidentes de segurança da informação.

### **CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

**Art. 6.º.** As informações produzidas, custodiadas ou gerenciadas pela Prefeitura Municipal são classificadas nas seguintes categorias:

I – **Pública:** informação que pode ser divulgada livremente, sem restrições de acesso, nos termos da Lei Municipal nº 1.037/2024;

II – **Interna:** informação destinada ao uso restrito pelos servidores municipais no exercício de suas funções, sem necessidade de sigilo formal, mas cuja divulgação indiscriminada pode causar embaraços administrativos;

III – **Confidencial:** informação cujo acesso não autorizado pode causar danos à Administração ou ao cidadão, como dados pessoais, processos em andamento e informações estratégicas; e

IV – **Sigilosa:** informação submetida à restrição de acesso público, nos termos do art. 16 da Lei Municipal n.º 1.037/2024 e do art. 23 da Lei Federal n.º 12.527/2011.

**§ 1.º.** O responsável por cada setor ou unidade administrativa é competente para classificar as informações produzidas em sua área, observadas as diretrizes do art. 17 da Lei Municipal nº 1.037/2024 e os graus de sigilo a serem definidos em decreto específico, podendo em qualquer caso, ser reclassificada pelo encarregado(a) da proteção de dados pessoais.



PREFEITURA



SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO



MUNICIPAL DE ESPÍRITO

**§ 2º.** Na ausência de classificação expressa, a informação será considerada interna até que o responsável competente delibere a respeito.

**§ 3º.** As classificações devem ser revisadas a cada 2 (dois) anos, podendo ser alteradas a qualquer tempo quando houver motivação suficiente.

**Art. 7º.** Os dados pessoais tratados pela Prefeitura Municipal, independentemente de sua classificação, sujeitam-se integralmente aos princípios e às normas da LGPD, do Decreto Municipal n.º 2.424/2024 e às orientações emanadas do Encarregado de Proteção de Dados.

#### **CAPÍTULO IV DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**Art. 8º.** Fica instituído o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) do Município de Espírito Santo do Turvo, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável pela orientação estratégica das ações de TI e pela supervisão do cumprimento deste Decreto.

**Art. 9º.** O CGTI será composto pelos seguintes membros:

- I – o Prefeito Municipal ou seu representante designado, como presidente;
- II – o Diretor Municipal de Administração ou equivalente, como vice-presidente;
- III – o Gestor de Tecnologia da Informação, como secretário-executivo;
- IV – o Encarregado de Proteção de Dados, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 2.424/2024.

**Parágrafo único.** O CGTI reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por solicitação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

**Art. 10.** Compete ao CGTI:

- I – aprovar e revisar a PSI e o PDTI;
- II – deliberar sobre a aquisição de equipamentos e sistemas de TI de valor relevante;
- III – apreciar relatórios de incidentes de segurança da informação e determinar as medidas corretivas cabíveis;
- IV – propor ao Prefeito Municipal a atualização das normas de segurança da informação; e
- V – zelar pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Decreto e na



PREFEITURA



SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO



MUNICIPAL DE ESPÍRITO

legislação correlata.

## **CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 11.** O Gestor de TI, servidor designado pelo Prefeito Municipal para as funções de gestão tecnológica, tem as seguintes atribuições:

- I – gerir, manter e garantir a segurança dos equipamentos, sistemas e redes de dados municipais;
- II – implantar e monitorar os controles técnicos previstos neste Decreto;
- III – criar, alterar, suspender e excluir credenciais de acesso aos sistemas municipais, mediante autorização do responsável hierárquico do usuário;
- IV – manter registros (logs) de acesso aos sistemas por um período mínimo de 6 (deis) meses;
- V – executar e verificar rotinas de backup, nos termos do Capítulo IX deste Decreto;
- VI – relatar ao CGTI os incidentes de segurança ocorridos e as providências adotadas;
- VII – propor ao CGTI a atualização de controles técnicos de segurança; e
- VIII – elaborar e atualizar o inventário dos ativos de TI municipais.

**Art. 12.** Compete aos Secretários Municipais, Diretores e Coordenadores, no âmbito de suas respectivas unidades:

- I – zelar pelo cumprimento deste Decreto por parte dos servidores subordinados;
- II – comunicar ao Gestor de TI, com brevidade, os afastamentos, exonerações, demissões e alterações de atribuições dos servidores, para fins de atualização das credenciais de acesso;
- III – solicitar formalmente ao Gestor de TI a criação, alteração ou revogação de credenciais de acesso; e
- IV – fiscalizar o uso adequado dos recursos de TI sob sua supervisão.

**Art. 13.** São deveres de todos os usuários:

- I – utilizar os recursos de TI exclusivamente para fins do serviço público municipal, salvo uso pessoal eventual e moderado que não comprometa a segurança ou a disponibilidade dos sistemas;
- II – manter sigilo sobre suas credenciais de acesso (login e senha), não as



PREFEITURA



SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO



MUNICIPAL DE ESPÍRITO

compartilhando com terceiros, ainda que sejam servidores do mesmo setor;

III – comunicar imediatamente ao Gestor de TI qualquer suspeita de comprometimento de suas credenciais ou de incidente de segurança;

IV – bloquear a estação de trabalho sempre que se ausentar do posto, ainda que temporariamente; e

V – assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade previsto no Capítulo XV deste Decreto.

## **CAPÍTULO VI DO CONTROLE DE ACESSO A SISTEMAS E RECURSOS**

**Art. 14.** O acesso a sistemas, dados e recursos de TI municipais será concedido de acordo com o princípio do menor privilégio, ou seja, cada usuário receberá apenas as permissões estritamente necessárias ao desempenho de suas funções.

**Art. 15.** O ciclo de vida das credenciais de acesso observará as seguintes regras:

I – **criação:** a credencial será criada pelo Gestor de TI mediante solicitação formal do responsável hierárquico do usuário, antes ou no ato da entrada em exercício;

II – **alteração:** o perfil de acesso será ajustado quando houver mudança de cargo, função, lotação ou atribuições do usuário;

III – **suspensão:** a credencial será suspensa imediatamente em caso de afastamento superior a 30 (trinta) dias, processo administrativo disciplinar ou determinação judicial; e

IV – **exclusão:** a credencial será excluída em até 24 (vinte e quatro) horas após a exoneração, demissão, rescisão contratual ou término do vínculo do usuário com a Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** O Gestor de TI realizará, semestralmente, revisão geral das credenciais ativas, comunicando ao CGTI qualquer inconsistência identificada.

**Art. 16.** O acesso aos sistemas de informação municipais que contenham dados pessoais sensíveis, nos termos do art. 2.º, inciso II, do Decreto Municipal nº 2.424/2024, somente será concedido mediante autorização expressa do Encarregado de Proteção de Dados, com ciência do responsável hierárquico do usuário.

## **CAPÍTULO VII**



PREFEITURA



SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO



MUNICIPAL DE ESPÍRITO

## **DO USO ACEITÁVEL DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**Art. 17.** O uso dos recursos de tecnologia da informação da Prefeitura Municipal deve ser pautado pela ética, pela moralidade administrativa e pela observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

**Art. 18.** É vedado aos usuários, no âmbito dos sistemas, equipamentos e redes de dados municipais:

- I – instalar, sem autorização do Gestor de TI, qualquer programa, aplicativo, extensão de navegador ou utilitário nas estações de trabalho municipais;
- II – acessar, armazenar, transmitir ou publicar conteúdo pornográfico, discriminatório, ofensivo, ilegal ou incompatível com o serviço público;
- III – utilizar os recursos de TI para fins comerciais particulares ou atividades que gerem proveito econômico pessoal;
- IV – divulgar dados pessoais de cidadãos, servidores ou terceiros sem autorização legal e sem observância das disposições da LGPD;
- V – conectar dispositivos de armazenamento externo (pendrives, HDs externos, cartões de memória) sem autorização do Gestor de TI;
- VI – acessar a rede municipal por meio de equipamentos pessoais que não estejam devidamente cadastrados e autorizados pelo Gestor de TI;
- VII – realizar downloads de softwares ou conteúdos protegidos por direitos autorais sem a devida licença;
- VIII – utilizar senhas de outros usuários ou conceder as próprias senhas a terceiros;
- IX – tentar, de forma não autorizada, acessar sistemas, pastas ou informações de outros usuários ou de outros órgãos públicos;
- X – realizar testes de vulnerabilidade, varreduras de rede ou ações de auditoria técnica sem autorização expressa do Gestor de TI e do CGTI;
- XI – contornar ou desabilitar controles de segurança implementados pelo Gestor de TI, incluindo antivírus, filtros de conteúdo e firewalls; e
- XII – utilizar os recursos de TI municipais para praticar crimes cibernéticos, conforme tipificados na Lei Federal n.º 12.737/2012 e na Lei Federal n.º 14.155/2021.

**Art. 19.** O uso pessoal e moderado dos recursos de internet da Prefeitura, fora do horário de expediente ou em intervalos, é tolerado desde que:



PREFEITURA



SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO



MUNICIPAL DE ESPÍRITO

- I – não comprometa a disponibilidade e a segurança dos sistemas;
- II – não implique acesso a conteúdos vedados pelo art. 18; e
- III – não gere custos adicionais para o Município.

**Parágrafo único.** A tolerância prevista no *caput* não afasta a sujeição do usuário aos registros de acesso (logs) e à possibilidade de monitoramento prevista no art. 20 deste Decreto.

**Art. 20.** A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de monitorar, registrar e auditar o uso dos recursos de TI municipais, com o único propósito de garantir a segurança dos sistemas e o cumprimento deste Decreto, observados os direitos fundamentais dos servidores.

**§ 1.º** Os registros de acesso (logs) são de uso exclusivo da Administração Municipal para fins de auditoria, investigação de incidentes e atendimento a requisições judiciais e de órgãos de controle.

**§ 2.º** A existência do monitoramento deverá ser informada aos usuários no Termo de Ciência e Responsabilidade previsto no Capítulo XV.

### **CAPÍTULO VIII DA SEGURANÇA DE SENHAS E AUTENTICAÇÃO**

**Art. 21.** As senhas de acesso aos sistemas municipais deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de complexidade indicados pelo Gestor de TI ou responsável pelo programa a ser implantado/executado dentro do sistema municipal de dados.

### **CAPÍTULO IX DA SEGURANÇA FÍSICA E DOS EQUIPAMENTOS**

**Art. 22.** Os equipamentos de TI de propriedade da Prefeitura Municipal não poderão ser retirados das dependências municipais sem autorização formal do Gestor de TI ou do Secretário, Diretor ou Coordenador de Departamento.

**Art. 23.** Ao servidor é vedado:

- I – utilizar equipamentos municipais para uso doméstico ou pessoal, salvo mediante autorização expressa do superior hierárquico e do Gestor de TI;
- II – efetuar reparos, limpeza interna ou modificações nos equipamentos municipais sem autorização do Gestor de TI; e
- III – ceder equipamentos municipais a terceiros, ainda que temporariamente.



PREFEITURA



SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO



MUNICIPAL DE ESPÍRITO

**Art. 24.** A sala dos servidores e demais ambientes de infraestrutura crítica de TI deverão:

- I – ter acesso restrito ao Gestor de TI e a servidores expressamente autorizados;
- II – dispor de controle ambiental adequado (temperatura, umidade e ventilação), na medida dos recursos disponíveis.

**Art. 25.** Em caso de descarte de equipamentos, mídias de armazenamento e demais ativos de TI, deverão ser adotados procedimentos que garantam a destruição segura dos dados neles contidos, por meio de formatação segura, destruição física ou outros métodos tecnicamente adequados, antes da destinação final do equipamento.

## **CAPÍTULO X DO BACKUP, DA RECUPERAÇÃO E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS**

**Art. 26.** O Gestor de TI deverá implementar e manter rotinas de backup dos sistemas e dados municipais, observadas as seguintes diretrizes:

- I – realização de backup completo com frequência mínima semanal;
- II – realização de backup incremental ou diferencial com frequência mínima diária para sistemas em uso intensivo, especialmente sistemas financeiros, tributários e de pessoal;
- III – armazenamento de pelo menos 1 (uma) cópia de backup em local fisicamente distinto da sede da Prefeitura Municipal ou em serviço de armazenamento em nuvem, com proteção por senha e criptografia;
- IV – retenção dos backups pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, respeitadas as obrigações de guarda de documentos públicos previstas na legislação; e
- V – realização de testes de restauração dos backups, pelo menos a cada 6 (seis) meses, com registro dos resultados.

## **CAPÍTULO XI DA PREVENÇÃO E DA RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**Art. 27.** Todo usuário que identificar ou suspeitar de um incidente de segurança da informação deve comunicá-lo imediatamente ao Gestor de TI e ao seu superior hierárquico, fornecendo o máximo de informações disponíveis sobre o ocorrido.

**Art. 28.** Ao receber a comunicação de incidente de segurança, o Gestor de TI deverá:

- I – registrar o incidente em livro ou sistema próprio, com data, hora, natureza



PREFEITURA



SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO



MUNICIPAL DE ESPÍRITO

do evento e usuários envolvidos;

II – adotar medidas imediatas de contenção, visando limitar o impacto do incidente;

III – notificar o CGTI e o Prefeito Municipal em caso de incidentes de grande impacto;

IV – comunicar o Encarregado de Proteção de Dados quando o incidente envolver dados pessoais, para adoção das providências previstas na LGPD; e

V – elaborar relatório conclusivo com análise de causa-raiz e medidas preventivas adotadas.

**Art. 29.** Em caso de incidente que envolva dado pessoal com risco ou dano relevante ao titular, o Encarregado de Proteção de Dados comunicará os titulares afetados no prazo legal, nos termos do art. 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

## **CAPÍTULO XII DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS E DO TRABALHO REMOTO**

**Art. 30.** O uso de dispositivos móveis (smartphones, tablets e notebooks) de propriedade da Prefeitura Municipal observará as seguintes regras:

I – o dispositivo deverá ser registrado pelo Gestor de TI e identificado como patrimônio municipal;

II – é vedado o uso de aplicativos não autorizados ou de procedência desconhecida;

III – a tela do dispositivo deverá ser protegida por senha ou biometria; e

IV – em caso de perda ou furto, o usuário deverá comunicar imediatamente o Gestor de TI para bloqueio remoto do dispositivo, quando tecnicamente possível, e ao superior hierárquico para adoção das providências administrativas.

**Art. 31.** O acesso remoto aos sistemas municipais, quando autorizado pelo Gestor de TI, deverá ocorrer preferencialmente por meio de canais seguros e observará as mesmas regras de uso aplicáveis ao acesso presencial.

## **CAPÍTULO XIII DAS CONTRATAÇÕES E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**Art. 32.** Os contratos celebrados pela Prefeitura Municipal que envolvam acesso a sistemas, dados ou infraestrutura de TI deverão conter, obrigatoriamente:

I – cláusula de sigilo e confidencialidade, vinculando o contratado e seus



PREFEITURA



SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO



MUNICIPAL DE ESPÍRITO

prepostos à mesma obrigação de proteção das informações imposta aos servidores municipais;

II – cláusula de proteção de dados pessoais, com a definição da qualidade do contratado como operador de dados nos termos da LGPD, quando aplicável;

III – cláusula de devolução ou destruição segura dos dados ao término do contrato; e

IV – previsão de penalidades em caso de descumprimento das obrigações de segurança da informação.

**Art. 33.** O Gestor de TI deverá cadastrar previamente os prestadores de serviços de TI que necessitem de acesso aos sistemas municipais, concedendo credenciais de acesso temporário e rastreável, válidas exclusivamente pelo período necessário à execução do serviço.

#### **CAPÍTULO XIV DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PDTI**

**Art. 34.** Fica aprovado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Município de Espírito Santo do Turvo, elaborado para o período de 2026 a 2029, cujas diretrizes e ações estão estabelecidas nos artigos seguintes, dimensionadas à realidade do Município de Espírito Santo do Turvo.

##### **Seção I – Do Diagnóstico e Situação Atual**

**Art. 35.** Deverá o gestor de TI elaborar o diagnóstico atual da infraestrutura de TI do Município que deve conter Termo de Responsabilidade assinado pelos servidores quanto ao uso dos recursos de TI, suprida pelo Capítulo XV, de inventário formal dos ativos de TI e relatório sobre melhoria nas rotinas de backup e segurança de acesso.

##### **Seção II – Objetivos Estratégicos do PDTI**

**Art. 36.** O PDTI 2026–2029 tem como objetivos estratégicos:

I – modernização da infraestrutura tecnológica: atualização e manutenção dos equipamentos e sistemas utilizados pela Administração Municipal, priorizando soluções de custo-benefício adequadas ao porte do Município;

II – segurança da informação e proteção de dados: implantação efetiva dos controles previstos neste Decreto e conformidade com a LGPD;

III – transparência e governo digital: aprimoramento do portal de transparência e dos serviços digitais ao cidadão, em cumprimento à LAI e à



PREFEITURA



SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO



MUNICIPAL DE ESPÍRITO

Lei do Governo Digital (Lei Federal n.º 14.129/2021);

IV –gestão e governança de TI: implantação de práticas de gestão que assegurem o uso eficiente e controlado dos recursos de TI.

### Seção III – Plano de Ação 2026–2029

**Art. 37.** O PDTI compreende as seguintes ações, organizadas por eixo temático e horizonte temporal:

Eixo / Ação	Prazo	Responsável	Prioridade
<b>EIXO 1 – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</b>			
Eixo / Ação	Prazo	Responsável	Prioridade
1.1 Assinar TCR com todos os servidores (Capítulo XV)	0–3 meses	Gestor de TI / RH	Alta
1.2 Inventariar todos os ativos de TI municipais	0–6 meses	Gestor de TI	Alta
1.3 Implantar rotina formal de backup diário e semanal	0–6 meses	Gestor de TI	Alta
1.4 Instalar e manter solução antivírus corporativa	0–6 meses	Gestor de TI	Alta
1.5 Elaborar Plano de Continuidade de Serviços de TI	6–12 meses	Gestor de TI / CGTI	Média
1.6 Adotar firewall e filtragem de conteúdo na rede municipal	6–12 meses	Gestor de TI	Alta
1.7 Revisar perfis de acesso a todos os sistemas	6–12 meses	Gestor de TI	Alta
1.9 Auditar e revisar a PSI (revisão anual)	Anual	CGTI	Média
<b>EIXO 2 – INFRAESTRUTURA E SISTEMAS</b>			
2.1 Revisar contrato de suporte de sistemas municipais	0–6 meses	Setor de Compras / TI	Alta
2.2 Segregar a rede municipal em VLANs por secretaria	6–18 meses	Gestor de TI	Média
2.3 Migrar backup para solução em nuvem ou off-site	6–12 meses	Gestor de TI	Alta
2.4 Substituir equipamentos com mais de 7 anos de uso	Conforme LOA	Gestão / Compras	Média
<b>EIXO 3 – TRANSPARÊNCIA E GOVERNO DIGITAL</b>			
3.1 Manter portal da transparência atualizado (LAI)	Contínuo	Ouvidoria / TI	Alta
3.2 Publicar seção de LGPD/dados pessoais no portal	0–6 meses	Encarregado LGPD	Alta
3.3 Avaliar serviços digitais ao cidadão (Lei 14.129/2021)	12–24 meses	CGTI	Baixa



PREFEITURA



MUNICIPAL DE ESPÍRITO

SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

<b>EIXO 4 – CAPACITAÇÃO E CULTURA DE SEGURANÇA</b>			
4.1 Divulgar boas práticas de segurança digital (comunicação in	Contínuo	Gestor de TI	Baixa

**Art. 38.** O PDTI será revisado anualmente pelo CGTI, que poderá propor ao Prefeito Municipal a sua atualização por meio de decreto, incorporando novas necessidades tecnológicas, recomendações dos órgãos de controle e mudanças na legislação.

**Art. 39.** As ações do PDTI que impliquem despesas serão incluídas nos instrumentos orçamentários municipais (PPA, LDO e LOA), observada a capacidade fiscal e orçamentária do Município e as normas de responsabilidade fiscal.

**Art. 40.** O Gestor de TI elaborará relatório anual de execução do PDTI, submetendo-o ao CGTI para avaliação e encaminhamento ao Prefeito Municipal.

#### **CAPÍTULO XV DO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

**Art. 41.** Todos os usuários, conforme definição do art. 3.º, inciso VII, deste Decreto, deverão assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), cujo modelo consta do Anexo I deste Decreto, antes de receberem ou para manterem as credenciais de acesso aos sistemas municipais.

**§ 1.º** O TCR deverá ser assinado em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma entregue ao usuário e outra arquivada no setor de Recursos Humanos, juntamente com a ficha funcional do servidor.

**§ 2.º** Os servidores atualmente em exercício deverão assinar o TCR no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto.

**§ 3.º** A recusa em assinar o TCR implicará a impossibilidade de concessão ou manutenção de credenciais de acesso aos sistemas municipais, sem prejuízo de apuração das responsabilidades administrativas cabíveis.

**§ 4.º** O TCR deverá ser renovado anualmente e sempre que houver alteração relevante nas normas de segurança da informação.

**Art. 42.** O TCR tem natureza de ato administrativo formal, gerando para o usuário plena ciência das obrigações e proibições estabelecidas neste Decreto, não podendo o infrator alegar desconhecimento das normas como excludente de responsabilidade.



PREFEITURA



SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO



MUNICIPAL DE ESPÍRITO

## CAPÍTULO XVI DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**Art. 43.** O descumprimento das disposições deste Decreto por servidores públicos municipais sujeitará o infrator, após regular processo administrativo disciplinar com garantia de ampla defesa e contraditório, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade do fato:

I – **advertência:** para infrações de menor gravidade, caracterizadas por descumprimento isolado de normas de uso aceitável sem geração de dano ao Município ou a terceiros, especialmente nas hipóteses do art. 18, incisos I, V e X;

II – **suspensão por até 30 (trinta) dias:** para infrações de gravidade intermediária, incluindo o compartilhamento de credenciais (art. 18, inciso VIII), a instalação não autorizada de softwares (art. 18, inciso I) e o descumprimento das regras de backup pelo Gestor de TI;

III – **demissão a bem do serviço público:** para infrações graves que causem dano ao erário, violação de dados pessoais com consequências relevantes, prática de crimes cibernéticos por meio dos recursos municipais (art. 18, inciso XII) ou comprometimento doloso da segurança dos sistemas.

**§ 1.º** As sanções previstas neste artigo não excluem a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), na Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI) e na Lei Municipal nº 1.037/2024, quando cabível.

**§ 2.º** A prática de crimes cibernéticos tipificados na Lei Federal n.º 12.737/2012 e na Lei Federal n.º 14.155/2021 será comunicada às autoridades policiais competentes.

**§ 3.º** O infrator responderá regressivamente perante o Município pelos danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento das normas deste Decreto.

**Art. 44.** Os prestadores de serviços que descumprirem as obrigações previstas neste Decreto ou nos respectivos contratos responderão pelas sanções contratuais pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

**Art. 45.** A violação de dados pessoais decorrente do descumprimento deste Decreto implicará, adicionalmente, as sanções previstas na Lei Complementar Municipal nº 262/2005 que dispõe sobre os deveres e responsabilidades do funcionário público municipal e sobre os procedimentos administrativos para apuração de infrações cometidas no exercício da função, ou legislação que vier a substituí-la.



PREFEITURA



SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO



MUNICIPAL DE ESPÍRITO

**CAPÍTULO XVII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46.** Nos casos omissos, serão analisados e decididos pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

**Art. 47.** A Política de Segurança da Informação aprovada por este Decreto será revisada integralmente a cada 2 (dois) anos ou sempre que houver alteração legislativa relevante ou apontamento de órgão de controle que justifique a atualização.

**Art. 48.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 25 de março de 2026.

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado nessa procuradoria sob  
Nº 2.617 em 25/03/2026  
Fls nº \_\_\_\_\_ Livro nº \_\_\_\_  
Publicado nos termos do art. 99 da  
Lei Orgânica deste município.

**ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE PELO USO DOS  
RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TCR**



PREFEITURA



SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO



MUNICIPAL DE ESPÍRITO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

Nome completo: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Secretaria/Setor: \_\_\_\_\_

Tipo de vínculo: ( ) Efetivo ( ) Comissionado ( ) Temporário ( ) Estagiário ( ) Contratado

Sistemas a que terá acesso: \_\_\_\_\_

Data de início: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Pelo presente instrumento, declaro que fui devidamente informado(a) e que li e compreendi integralmente as disposições do **Decreto Municipal n.º \_\_\_\_, de \_\_ de março de 2026**, que institui a Política de Segurança da Informação e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.

## 2. OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

1. Utilizar os recursos de TI municipais (computadores, redes, sistemas, e-mails e demais equipamentos) **exclusivamente para fins do serviço público municipal**, observada a tolerância prevista no art. 19 do Decreto supra;
2. Manter **sigilo absoluto** sobre minhas credenciais de acesso (login e senha), não as cedendo, emprestando ou compartilhando com qualquer terceiro, ainda que servidor do mesmo setor ou superior hierárquico;
3. **Bloquear a estação de trabalho** sempre que me ausentar do posto, mesmo que temporariamente, utilizando o atalho Windows + L ou equivalente;
4. Comunicar imediatamente ao Gestor de TI qualquer suspeita de **comprometimento de minhas credenciais ou de incidente de segurança**;
5. Somente **instalar programas ou aplicativos** nos equipamentos municipais mediante autorização prévia e formal do Gestor de TI;
6. Somente conectar **dispositivos externos** (pendrives, HDs externos, celulares etc.) aos equipamentos municipais mediante autorização do Gestor de TI;
7. **Não divulgar dados pessoais** de cidadãos, servidores ou terceiros sem autorização legal e sem observância da LGPD e do Decreto Municipal n.º 2.424/2024;
8. Zelar pela **integridade física e lógica** dos equipamentos e sistemas sob minha responsabilidade ou em minha posse; e
9. Cumprir as demais normas previstas no Decreto Municipal n.º \_\_/2026 e em eventuais normas complementares emitidas pelo Gestor de TI.



PREFEITURA



SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO



MUNICIPAL DE ESPÍRITO

### 3. CIÊNCIA DAS PROIBIÇÕES

Declaro ter plena ciência de que é **expressamente proibido**, entre outras condutas listadas no art. 18 do Decreto Municipal nº \_\_\_/2026:

1. Acessar, armazenar ou transmitir conteúdo pornográfico, discriminatório, ofensivo ou ilegal;
2. Utilizar os recursos de TI para fins comerciais ou de proveito econômico pessoal;
3. Tentar acessar sistemas ou dados de outros usuários sem autorização;
4. Compartilhar ou utilizar credenciais alheias;
5. Desabilitar ou contornar controles de segurança (antivírus, firewall etc.); e
6. Praticar qualquer ato tipificado como crime cibernético nas Leis Federais n.ºs 12.737/2012 e 14.155/2021.

### 4. CIÊNCIA DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

Estou ciente de que o descumprimento das normas do Decreto Municipal n.º \_\_\_/2026 poderá ensejar:

1. Instauração de processo administrativo disciplinar, com possibilidade de aplicação das sanções de advertência, suspensão de até 30 dias ou demissão a bem do serviço público, conforme a gravidade da infração;
2. Responsabilização nos termos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992, com alterações da Lei Federal n.º 14.230/2021), incluindo ressarcimento ao erário;
3. **Responsabilidade civil** por danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento das normas de segurança da informação;
4. **Responsabilidade criminal**, com comunicação às autoridades policiais competentes, nas hipóteses de crimes cibernéticos tipificados na legislação federal; e
5. Sanções administrativas nos termos da Lei Complementar Municipal nº 262/2005 e as previstas na LGPD (Lei Federal n.º 13.709/2018), em caso de violação de dados pessoais.

### 6. CIÊNCIA SOBRE O MONITORAMENTO

Estou ciente de que a Prefeitura Municipal **monitora e registra**, para fins de auditoria e segurança, os acessos realizados nos sistemas municipais, redes e equipamentos de TI, observados os direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal.

Espírito Santo do Turvo – SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Usuário

Gestor de TI (Servidor Responsável)